

# REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

**Cursos Profissionais – Nível IV**

Edição 2022-2023, Revisão 00

SETEMBRO 2022

Cofinanciado por:



SELO DE CONFORMIDADE EQAVET  
GARANTIA DA QUALIDADE  
NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**Índice**

Artigo 1.º: Objeto.....	3
Artigo 2.º: Objetivos gerais da FCT .....	3
Artigo 3.º: Intervenientes a envolver .....	3
Artigo 4.º: Âmbito, organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho.....	4
Artigo 5.º: Responsabilidades dos intervenientes na formação em contexto de trabalho .....	5
Artigo 6.º: Organização.....	7
Artigo 7.º: Assiduidade.....	7
Artigo 8.º: Avaliação.....	8
Artigo 9.º: Distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento da FCT .....	9

### **Artigo 1.º: Objeto**

1. O presente regulamento define e fixa as regras aplicáveis à Formação em Contexto de Trabalho dos cursos Profissionais de nível IV, seguidamente designada por FCT, da Escola Profissional Vasconcellos Lebre, conforme previsto no artigo 16º da Portaria nº 235-A /2018 de 23 de agosto.
2. O plano da FCT é homologado pela Direção da Escola, mediante parecer favorável do Diretor de Curso, antes do início das atividades de formação a que respeita.

### **Artigo 2.º: Objetivos gerais da FCT**

1. Desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências profissionais adquiridos durante a frequência do curso.
2. Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho.
3. Contacto com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis durante a formação na Escola.
4. Oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos, em atividades concretas, no mundo do trabalho.
5. Vivências inerentes às relações humanas no trabalho.
6. Conhecimentos da organização empresarial.
7. Desenvolvimento da autonomia, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional.

### **Artigo 3.º: Intervenientes a envolver**

1. Órgãos/elementos a envolver:
  - a) A direção da unidade escolar;
  - b) O diretor de curso;
  - c) O professor orientador da Formação em Contexto de Trabalho(FCT);
  - d) O tutor na entidade da FCT;
  - e) O aluno;
  - f) O encarregado de educação do aluno quando menor de idade;

**Artigo 4.º: Âmbito, organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho**

1. A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT realiza-se em empresas ou em outras organizações, sob a forma de experiências de trabalho, de acordo com o plano curricular de cada curso.
3. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
4. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
5. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pela Direção da Escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.
6. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
7. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.
8. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.

9. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
10. O contrato e o protocolo referidos nos anteriores números 4 e 6 não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
11. A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.
12. O professor orientador da FCT por designação da Direção da escola é o diretor de curso.
13. Os alunos só poderão realizar a FCT com todo o plano modular, previsto até à data de realização da FCT, avaliado com nota positiva. Para os alunos do 12<sup>a</sup> ano, além da realização do plano curricular, terão de ter, cumulativamente, parecer favorável da equipa de acompanhamento da PAP, no momento de realização da simulação.
14. Os alunos do 11<sup>o</sup> ano que não reúnam as condições previstas no presente regulamento, no primeiro momento de realização da FCT, terão mais um momento, previamente estabelecido, para iniciar. Caso o aluno do 11<sup>o</sup> não conclua os módulos em época pré-estabelecida de forma a realizar a FCT na última data prevista, deve realizar a FCT no ano letivo seguinte (12<sup>o</sup> ano). O aluno que realize a FCT em ano letivo diferente do previsto no plano curricular perde o direito aos apoios previstos na legislação em vigor para o ensino profissional.
15. Os alunos do 12<sup>o</sup> ano que não reúnam as condições previstas no presente regulamento, no primeiro momento de realização da FCT, terão mais três momentos, previamente estabelecidos, para iniciar.
16. O aluno que realize a FCT em ano letivo diferente do previsto no plano curricular perde o direito aos apoios previstos na legislação em vigor para o ensino profissional.

### **Artigo 5º: Responsabilidades dos intervenientes na formação em contexto de trabalho**

1. São responsabilidades específicas da escola:
  - a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
  - b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;

- c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
  - d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
  - e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
  - f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
  - g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
  - h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
2. São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT/diretor de curso:
- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o tutor designado pela entidade de acolhimento e com o aluno.
  - b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de contactos periódicos com o tutor de estágio (presencial, telefónico ou online), pelo menos duas vezes por período de FCT;
  - c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
  - d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT, constantes da caderneta de estágio;
  - e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.
3. São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:
- a) Designar o tutor;
  - b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
  - c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
  - d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
  - e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;

- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
  - g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
4. São responsabilidades específicas do aluno:
- a) Preencher a proposta do local de realização da FCT, juntamente com o Encarregado de Educação, quando o aluno é menor.
  - b) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
  - c) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
  - d) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
  - e) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
  - f) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
  - g) Ser assíduo e pontual;
  - h) Justificar as faltas perante o orientador educativo, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
  - i) Elaborar o relatório final e a Autoavaliação da FCT, constantes da caderneta de estágio.
5. Quando a FCT se desenvolva nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º, as funções atribuídas no presente diploma ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelos professores das disciplinas da componente de formação técnica.

### Artigo 6.º: Organização

1. A FCT inclui-se na componente de formação técnica dos cursos profissionais.
2. A FCT tem a duração de 600 horas de acordo com o plano curricular de cada curso.

### Artigo 7.º: Assiduidade

1. A assiduidade durante o período de FCT é controlada pelo preenchimento do registo de assiduidade do aluno na caderneta de estágio e validada pelo tutor na entidade da FCT.

2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% do número de horas de período de FCT.
3. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o tutor, o diretor de turma e o diretor de curso, de acordo com as normas internas da entidade da FCT e da escola.
4. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada a escola deverá assegurar o prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

### Artigo 8.º: Avaliação

1. A avaliação no processo da FCT assume caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de trabalho individual.
2. Os critérios de avaliação são definidos, anualmente, em reunião de direção com a presença dos diretores de curso, e constam da caderneta de estágio do aluno.
3. Em cada período de FCT, o diretor de curso e o tutor da entidade de acolhimento realizam uma avaliação constante no processo de estágio do aluno.
4. A avaliação final de cada período de FCT é aprovada em conselho de turma, tendo como base a proposta de avaliação a que se refere o número anterior.
5. As avaliações referidas nos pontos anteriores são expressas de zero a vinte valores, arredondadas às unidades.
6. No caso de não aprovação na FCT, deverá ser definido novo período de formação em contexto de trabalho, a fim de possibilitar ao aluno realização na FCT.
7. Para os alunos que realizem FCT em mais do que um período ou em mais do que local a nota será obtida através da ponderação direta proporcional ao número de horas realizadas em cada período/local.
8. No final do ano letivo presente a classificação da FCT é tornada pública.



**Artigo 9.º: Distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento da FCT**

1. De acordo com a proposta feita pelo aluno e pelo Encarregado de Educação, a distribuição pelas entidades de acolhimento da FCT será efetuada até quinze dias antes do início de estágio;
2. A distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento da FCT é efetuada de acordo com:
  - a) Adequação do perfil do aluno às solicitações das entidades de acolhimento da FCT;
  - b) A possibilidade de articulação do tema da prova aptidão profissional com entidade de acolhimento da FCT;
  - c) A proximidade geográfica entre a entidade de acolhimento e o local de residência do aluno.